



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 295, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 33, inciso II, do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e

CONSIDERANDO o disposto na [PORTARIA PGR/MPF Nº 962, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020](#), que designa o Procurador da República CELSO ANTONIO TRES, lotado na Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo/RS e procurador natural por sucessão nos feitos sem denúncia ou ação de improbidade propostas relativos ao caso Greenfield do 12º Ofício da Procuradoria da República no Distrito Federal para também atuar perante a Seção Judiciária do Distrito Federal em todas as medidas judiciais necessárias à investigação e persecução do que nesses feitos se contém;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 5803/2020 – GAB/PGR, que determina a redistribuição dos feitos judiciais e administrativos do 12º Ofício da Procuradoria da República no Distrito Federal, cujo titular está afastado, e para os quais já houve a desoneração de anterior procurador natural para atuar em acervo que se convencionou chamar “caso Greenfield” ([Portaria nº 597, de 30 de junho de 2020](#), interallia);

CONSIDERANDO que o referido despacho determina a divisão do acervo em dois conjuntos: processos com denúncia ou ação de improbidade propostas; e feitos sem denúncia ou ação de improbidade propostas;

CONSIDERANDO que o referido despacho determina, ainda, que o primeiro conjunto deve ser imediatamente distribuído aleatoriamente e equitativamente a todos os Procuradores da República no Distrito Federal, titulares de Ofícios com atribuição no combate a corrupção cujos Ofícios não estejam com designação suspensa, que doravante são procuradores naturais desses processos, observados os subconjuntos propostos por anterior procurador natural no expediente “Ofício nº 7293/2020/MPF/PRDF/AHCL”;

CONSIDERANDO que o referido despacho também determina que o segundo conjunto deve ser imediatamente distribuído ao Procurador da República CELSO ANTONIO TRES, que os assume na condição de procurador natural;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a redistribuição, aleatória e equitativa, dos feitos do primeiro conjunto a todos os escritórios do Núcleo de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa da Procuradoria da República no Distrito Federal, que não estejam com designação suspensa;

§ 1º A Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR-DF criará novo grupo de distribuição no Sistema Único para o cumprimento do disposto no caput e poderá, a qualquer tempo, incluir escritórios Núcleo de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa que deixem de ter designação suspensa.

§ 2º O gabinete da Força-Tarefa da Greenfield deverá selecionar os feitos que estão na Casa e se enquadram no primeiro conjunto proposto no Ofício nº 7293/2020/MPF/PRDF/AHCL, e movimentá-los à Divisão Criminal, mediante despacho, para redistribuição.

§ 3º Caberá, posteriormente, aos novos procuradores naturais de cada feito recebido aleatoriamente, proceder ao eventual declínio de atribuições para outros escritórios de CCI, avaliando as situações de conexão/continência existentes entre os diversos feitos, consoante os subconjuntos definidos no Despacho nº 5803/2020 – GAB/PGR, observando as prevenções estabelecidas pela redistribuição determinada neste ato.

Art. 2º Determinar o imediato declínio de atribuição dos feitos do segundo conjunto, observados os subconjuntos propostos no Ofício nº 7293/2020/MPF/PRDF/AHCL, para distribuição ao escritório do Procurador da República CELSO ANTONIO TRES, lotado na Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo/RS, que os assume na condição de procurador natural. Parágrafo único. Deve a Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR-DF adotar as providências necessárias para cadastrar o Procurador da República CELSO ANTONIO TRES no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje), a fim de que a ele seja possível atuar perante a Seção Judiciária do Distrito Federal em todas as medidas judiciais necessárias à investigação e persecução do que nesses feitos se contém.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora-Chefe Substituta